

Lei nº 367/92.

Ômenta: Concede aumento ao funcionalismo público, estatutário, contratado, aposentado e pensionista do município e dá outras providências.

↓ Prefeito do município de Ibitimir,
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitimir aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

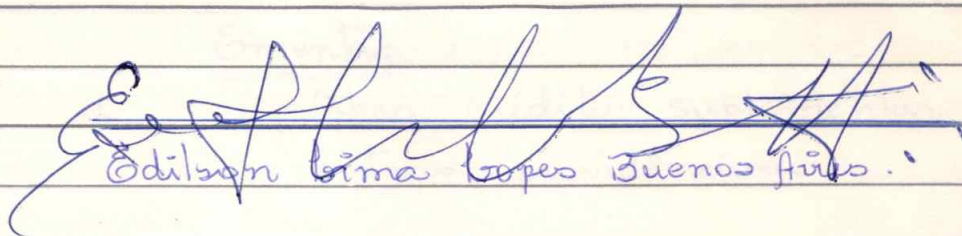
Art. 1º → Concede aumento nos salários do funcionalismo, estatutário, contratado, aposentado e pensionista do município, conforme tabela única em anexo.

Art. 2º → Fica estipulado o Salário Família em 5% (cinco por cento), com base no salário dos servidores desta Prefeitura, para cada dependente.

Art. 3º → As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1992, exceto o artigo 2º que só entrará em vigor a partir do 1º de agosto de 1992, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro de 1992.



Edilson Lima Lopes Buenos Aires.

*. Prefeito *